



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 18 DE ABRIL DE 2.002

"Dispõe sobre criação de Frentes de Trabalho Temporário no Município de APIAI e dá outras providências"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito, autorizado a criar **FRENTES DE TRABALHO TEMPORÁRIO** no âmbito do Município de APIAÍ, destinadas a contratação de trabalhadores braçais desempregados por períodos mínimos de 30 (trinta) dias, que à critério unilateral da Administração Pública poderá ser sucessivamente renovado, até o limite máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2º - As **FRENTES DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ora instituída poderá manter em serviço até o máximo de 40 (quarenta) trabalhadores braçais, cuja contratação administrativa será precedida de cadastramento individual dos interessados.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão comprovar:-

- I- que residem no município de APIAI, há mais de 02(dois) anos;
- II- que estão desempregados;
- III- que são arrimo de família, com filhos;
- IV - que na família não exista pessoa com emprego ou qualquer fonte de renda.

Parágrafo 2º - Poderão inscrever-se diversas pessoas por família, mas somente uma pessoa por família será contratada.

Parágrafo 3º - A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 18 DE ABRIL DE 2.002 (em continuação)

Parágrafo 4º - Cada contratado receberá mensalmente a remuneração correspondente à 1 (um) salário mínimo vigente.

ARTIGO 3º - Fica instituído o benefício de seguro de acidentes pessoais, abrangendo a eventual invalidez permanente ou morte, que perdurará durante o período em que o desemprego estiver integrando a Frente de Trabalho Temporário.

ARTIGO 4º - A seleção dos candidatos a contratação será feita conforme os seguintes critérios:

- I- maior número de filhos;
- II- maior tempo de desemprego;
- III- menor escolaridade.

ARTIGO 5º - As frentes de Trabalho desenvolverão prioritariamente, serviços de limpeza, conservação e reformas do patrimônio público municipal, tais como: limpeza, conservação de ruas, praças e do Estádio Municipal "Janguitão", roçadas das margens das estradas vicinais, limpeza e construções de margens de córregos, bueiros e galerias pluviais, bem como assentamento de lajotas, pinturas de guias, limpeza de ruas, avenidas de nossa cidade, capinagens e outros a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 6º- As contratações temporárias não deverão gerar qualquer vínculo de natureza empregatícia, sendo que os contratados receberão apenas a contraprestação pelos serviços temporários prestados por prazo determinado, não havendo qualquer outro encargo ou ônus decorrentes da contratação .



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 18 DE ABRIL DE 2.002

(em continuação)

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 18 DE ABRIL DE 2.002

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí